



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017

A **PREFEITURA DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2008 e 1.694/2010, bem como do **Processo 1639/2017 - Pregão (Presencial) nº 070/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **M. D. RODRIGUES & CIA LTDA - ME.**

Endereço: Av. Bandeirantes, 499 - Jardim Paulista - Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000.

CNPJ.: 22.648.444/0001-70

E-mail: limpaxhigiene2017@gmail.com

Representante legal: Carlos Alberto Ferreira

CPF.: 271.650.328-19

E-mail: carlinhosmarola@hotmail.com

Item	Descrição do produto	Unid.	Quantidade Estimada para 12 meses.	Valor Unitário R\$
1	DETERGENTE NEUTRO CREMOSO, AUTOMOTIVO, DE ALTO RENDIMENTO IDEAL PARA LAVAGEM DE SUPERFÍCIES PINTADAS E CARROCERIAS DE VEÍCULOS EM GERAL, NA PROPORÇÃO DE 1:40 (UM POR QUARENTA) - TAMBOR METÁLICO OU BOMBONA PLÁSTICA DE 200 LITROS - RISCO I*	Tambor ou bombona	12	770,00
2	ESTOPA BRANCA DE PANO, 100% ALGODÃO - 1ª QUALIDADE - FARDOS COM 50 KG	Fardo	12	500,00
4	DETERGENTE AUTOMOTIVO ALCALINO, COM ALTA EFICÁCIA DESENVOLVIDO PARA A REMOÇÃO PESADA DE ÓLEOS E GRAXAS EM MOTORES, CHASSI, PISTAS, MÁQUINAS, PEÇAS, PÁTIOS, ETC., NA PROPORÇÃO DE 1:40 (UM POR QUARENTA) - TAMBOR METÁLICO OU BOMBONA PLÁSTICA DE 200 LITROS - RISCO II*	Tambor ou bombona	12	750,00
5	DETERGENTE DESINCROSTANTE ÁCIDO, COM ALTO PODER DE LIMPEZA NA REMOÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE SUJEIRA PESADA, NA PROPORÇÃO DE 1:40 (UM POR QUARENTA) - TAMBOR METÁLICO OU BOMBONA PLÁSTICA DE 200 LITROS - RISCO II*	Tambor ou bombona	22	750,00
6	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO, BACTERICIDA, BACTERIOSTÁTICO E ODORIZANTE, BIODEGRADÁVEL, COM QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, NA FRAGRÂNCIA JASMIM OU LAVANDA, DILUIÇÃO DE 1:100 (UM POR CEM) COM A FUNÇÃO DE DESINFECÇÃO - GALÃO COM 05 LITROS - RISCO I*	Galão	20	210,00
7	DESINTEGRADOR DE FEZES E DEJETOS, PARA USO EM TOALETES DE BORDO, NAS FRAGRÂNCIAS TUTTI-FRUTTI, PINHO, EUCALIPTO, FLORAL OU LAVANDA - EMBALAGEM COM 20 LITROS - RISCO II*	Embalagem	16	230,00
8	SHAMPOO AUTOMOTIVO, USADO PARA PRESERVA OS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, OPERADORES E MEIO-AMBIENTE. AGENTE ESPUMANTE CONCENTRADO, PODEROSO NA LIMPEZA E BRILHO DOS VEÍCULOS. ALTA SUSTENTAÇÃO DE ESPUMA EM SUPERFÍCIES VERTICAIS E OBLÍQUAS. BASTANTE EFICAZ E ECONÔMICO, NA PROPORÇÃO DE 1:40 (UM POR QUARENTA) - TAMBOR METÁLICO OU BOMBONA PLÁSTICA DE 200 LTS - RISCO I*.	Tambor	20	750,00
9	INTERCAP AUTOMOTIVO, USADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES DIVERSAS, ESPECIALMENTE PARA LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULO, MOTORES, PNEUS E CARROCERIAS. FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO, ÓTIMO PODER DE LIMPEZA E FACILMENTE REMOVIDO PELO ENXÁGUE, NA PROPORÇÃO DE 1:40 (UM POR QUARENTA) - TAMBOR METÁLICO OU BOMBONA PLÁSTICA DE 200 LTS - RISCO II*.	Tambor	20	750,00

PUB. EM 26/09/17



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

10	SOLUPAN, USADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS ONDE HOUVER NECESSIDADES DE UM PRODUTO CONCENTRADO, ESPECIALMENTE PARA LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULOS, MOTORES, PNEUS E CARROCERIAS. FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO ÓTIMO LIMPEZA, NA PROPORÇÃO DE 1:40 (UM POR QUARENTA) - TAMBOR METÁLICO OU BOMBONA PLÁSTICA DE 200 LTS - RISCO II*.	Tambor	20	750,00
11	DESINFETANTE, PARA USO GERAL COM CARACTERÍSTICAS BACTERICIDAS E FUNGICIDAS; ESTADO LÍQUIDO CONCENTRADO; FRÂNCIAS DIVERSAS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 5 LITROS	Frasco	120	16,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para aquisição de produtos químicos e materiais para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 070/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da **Requisição de Compras**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

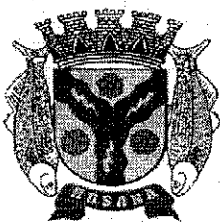
2.4. A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone nº **(18) 3288-1142** e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

4.1.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 070/2017** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

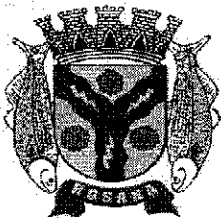
6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 070/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Rosana, 22 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

P/ PREFEITURA

M. D. RODRIGUES & CIA LTDA - ME

CNPJ.: 22.648.444/0001-70

P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome: Gilson Ramires dos Santos
Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel